



## MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215- Centro – Rodeiro - MG  
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44  
PABX: 32.3577-1173  
www.rodeiro.mg.gov.br

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 048/2018

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 053 DISPENSA 014/2018

Pelo presente contrato, tendo, de um lado, a Prefeitura Municipal de Rodeiro, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 18.128.256.0001-44 com sua sede administrativa localizada na Praça São Sebastião 215, Centro, Cidade de Rodeiro-MG, neste ato representado por seu Prefeito Luiz Antônio Medeiros, brasileiro, inscrito no CPF nº 699.499.136-91, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa Daniel Ferreira de Castilho 06400822623, inscrita no CNPJ nº 17.009.268/0001-97, estabelecida na Av. Presidente Juscelino Kubitschke, 740, bairro Francisco Bernardino, Juiz de Fora / MG, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Daniel Ferreira de Castilho, brasileiro, inscrito no CPF nº 064.008.226-23, resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços, como especificado em seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório em epígrafe, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93, da Lei Federal nº 10.520/02, do instrumento editalício e demais normas pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

**1.1.CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE CONTRATO:** Prestação de serviço de controle populacional - castração de animais - de cães e gatos domésticos, no total de 177 animais cadastrados, de 25 a 29 de junho de 2018, pela vigilância sanitária.

Especificação do serviço: consistirão na castração de animais, entre cães e gatos, devendo ser castrados 50 ( Cinquenta ) animais por dia/evento, na proporção de 35 (Trinta e Cinco) machos e 15 (Quinze ) fêmeas, em veículo “CASTRAMÓVEL”; conforme demanda diária existente, o número de castrações, de cada sexo, poderá ser reduzido ou dilatado, considerando a seguinte proporção: 02 procedimentos realizados em machos x 01 procedimento realizado em fêmeas.

a) Resolve realizar o devido procedimento, tendo como referência o Processo Licitatório Nº 04/2017 Pregão Presencial Nº 03/2017 realizado pela AMPAR (Associação dos Municípios da Micro Região do Vale do Paraibuna e CIMPAR (Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Vale do Paraibuna), com Ata datada de 31 de Outubro de 2017.



## **MUNICÍPIO DE RODEIRO**

Praça São Sebastião, 215- Centro – Rodeiro - MG  
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44  
PABX: 32.3577-1173  
www.rodeiro.mg.gov.br

### **CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E ENTREGA DO OBJETO**

**2.1.** O prazo para prestação dos serviços será de até cinco dias, para totalizar as castrações dos 177 animais cadastrados.

**2.2.** São condições de execução do presente Contrato:

- a) Os serviços contratados deverão ser executados dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, conforme especificação constante do certame.
- b) O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, sem autorização por escrito, ficando o mesmo passível de penalidades e sanções, inclusive rescisão.
- c) A tolerância do CONTRATANTE, com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da CONTRATADA, não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação, podendo o CONTRATANTE exercer seus direitos a qualquer tempo.
- d) Toda a documentação apresentada no Instrumento Convocatório e seus Anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.
- e) O pessoal empregado na execução dos serviços não terá qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA todos os encargos decorrentes das relações de trabalho.

**2.3.** A CONTRATADA deverá observar todas as especificações do sistema previsto no Termo de Referência do instrumento convocatório.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

#### **3.1 DO CONTRATANTE:**

- a) Fazer os pagamentos após os serviços executados;
- b)
- b) Zelar pela integridade dos sistemas implantados em suas instalações físicas;

#### **3.2 DA CONTRATADA:**

- a) São de inteira responsabilidade da CONTRATADA, o fornecimento de toda mão-de-obra necessária à fiel e perfeita execução do objeto do presente contrato, bem como os encargos previdenciários, trabalhistas e outros de qualquer natureza, decorrentes da execução do contrato;



## **MUNICÍPIO DE RODEIRO**

Praça São Sebastião, 215- Centro – Rodeiro - MG  
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44  
PABX: 32.3577-1173  
www.rodeiro.mg.gov.br

- b) Manter-se, durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste contrato;
- c) Realizar todos os serviços necessários à perfeita execução do objeto contratado;
- d) Compete ainda à CONTRATADA, toda e qualquer responsabilidade, civil, penal, previdenciária e fiscal, com o pessoal empregado ou com terceiros, oriundas da execução deste contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA: DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**4.1** A fiscalização será exercida pelos servidores devidamente designados e a critério do CONTRATANTE;

**a)** A CONTRATADA se obriga a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, bem como o acesso ao sistema fontes de informações que forem julgadas necessárias.

**b)** A CONTRATANTE reserva-se no direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto, podendo cancelar o contrato, nos termos do art. 78, inciso I, da Lei Federal n.º: 8.666/93.

### **CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO**

**5.1.** A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução dos serviços contratados, a importância de **R\$ 11.505,00 (Onze Mil Quinhentos e cinco Reais)** referente à castração de 177 animais cadastrados pelo Município de Rodeiro.

**a)** O preço pelos serviços contratados inclui mão de obra, todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, encargos e constitui a única remuneração pela execução dos serviços.

**c)** O CONTRATANTE reserva-se no direito de, em qualquer ocasião, fazer alteração no contrato ou especificações, de que resulte ou não correção do valor contratual, obedecido o limite previsto no artigo 65, § 1º, da Lei Federal n.º: 8.666/93, caso em que serão utilizados os preços constantes da proposta da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA SEXTA: DO PAGAMENTO**

**6.1.** Os pagamentos serão efetuados após a execução dos serviços com o discriminado na respectiva nota fiscal e o atesto de recebimento pelo servidor



## **MUNICÍPIO DE RODEIRO**

Praça São Sebastião, 215- Centro – Rodeiro - MG  
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44  
PABX: 32.3577-1173  
www.rodeiro.mg.gov.br

designado para tal função e de acordo com a programação financeira do CONTRATANTE, devendo ocorrer até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços.

**6.2.** Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**7.1** As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das seguinte dotação orçamentária:

**02.08.00.10.305.048.2052.33903900**

### **CLÁUSULA OITAVA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DO REAJUSTE**

**8.1.** O presente contrato vigorará de 21-06-2018 até 04-07-2018, podendo ser prorrogado conforme art. 57, II da Lei 8.666/93.

**8.2.** Em caso de prorrogação, a critério de negociações entre as partes, o presente instrumento poderá ser reajustado conforme o índice INPC, podendo, ainda, ser repactuado a fim de promover o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição do CONTRATANTE para a justa remuneração dos serviços.

### **CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES:**

**9.1.** Ficará impedido de licitar e contratar com o CONTRATANTE pelo período de até 05 (cinco) anos nos seguintes casos:

- 9.1.1. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- 9.1.2. Cometimento reiterado de faltas na sua execução do contrato;
- 9.1.3. Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 9.1.4. Apresentação de documentos falsos ou falsificados;

**9.2.** Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

**9.2.1** multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pela recusa em assinar o contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no Art. 87 da Lei 8666/93;



## **MUNICÍPIO DE RODEIRO**

Praça São Sebastião, 215- Centro – Rodeiro - MG

CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

PABX: 32.3577-1173

[www.rodeiro.mg.gov.br](http://www.rodeiro.mg.gov.br)

**9.2.2** multa de mora no percentual de 0,5% (meio por cento) por dia até o limite de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor total do contrato pela inadimplência além do prazo de 2 (dois) dias úteis em solucionar e/ou esclarecer demandas provenientes do CONTRATANTE, caracterizando a inexecução parcial do mesmo;

**9.2.3.** multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato no caso de não solução ou esclarecimento de demandas que superem o prazo máximo de 30 (trinta) dias, caracterizando a inexecução total do contrato.

**9.3.** A aplicação das penalidades capituladas nos subitens anteriores não impossibilitará a incidência das demais cominações legais contempladas no art. 87 da Lei 8.666, de 21/06/1993, publicada no DOU de 22/06/1993.

**9.4.** As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade superior devidamente justificado, formalizado em notificação nos termos do art. 109 da Lei 8.666/93.

**9.5.** O montante da multa poderá, a critério da CONTRATANTE, ser cobrado de imediato ou compensado com valores de pagamentos devidos ao CONTRATADO, independentemente de qualquer notificação.

**9.5.1** Em caso da inexistência de valor suficiente a receber pelo CONTRATADO e da não liquidação voluntária da dívida, poderá o CONTRATANTE efetuar a execução do crédito por execução fiscal.

**9.6.** Independentemente da aplicação das penalidades retro indicadas, ainda à composição das perdas e danos causados ao CONTRATANTE e decorrentes da inadimplência do CONTRATADO serão suportados por estes.

**9.7.** Qualquer penalidade deverá ser registrada, tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município ou a declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.



## **MUNICÍPIO DE RODEIRO**

Praça São Sebastião, 215- Centro – Rodeiro - MG  
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44  
PABX: 32.3577-1173  
www.rodeiro.mg.gov.br

### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**10.1.** Além das hipóteses previstas no art. 78, da Lei Federal n.º: 8.666/93, constituem causas de rescisão de contrato:

- a) Paralisação total ou parcial dos serviços por fatos de responsabilidade da CONTRATADA, por prazo superior a 05 (cinco) dias ininterruptos, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado.
- b) Inobservância ao Termo de Referência e especificações técnicas na execução dos serviços.
- c) Se a CONTRATADA se conduzir dolosamente.
- d) Se a CONTRATADA não cumprir as determinações da fiscalização.

**10.2.** Além das hipóteses anteriores, poderá o CONTRATANTE rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, concordata dissolução, insolvência da CONTRATADA e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

**10.3.** Em casos excepcionais, configurados como de força maior a critério do CONTRATANTE, o atraso na entrega dos serviços não ensejará a rescisão contratual, com as penalidades estabelecidas, se ocorrer qualquer dos seguintes motivos:

- 10.3.1. Falta de elementos técnicos para o prosseguimento dos trabalhos, quando seu fornecimento couber ao CONTRATANTE e a CONTRATADA solicitá-los em tempo hábil.
- 10.3.2. Alteração pelo CONTRATANTE, sendo esta alteração prejudicial ao andamento dos serviços.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL**

**11.1.** Este contrato está vinculado de forma total e plena ao **Processo Licitatório nº 053/2018–Dispensa 014/2018**, que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência ao Edital e seus especificações.

**11.2.** Os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei Federal n.º: 8.666/93, com suas alterações posteriores.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO**

**12.1.** O EXTRATO DO PRESENTE INSTRUMENTO SERÁ PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL DO CONTRATANTE.



## **MUNICÍPIO DE RODEIRO**

Praça São Sebastião, 215- Centro – Rodeiro - MG

CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

PABX: 32.3577-1173

[www.rodeiro.mg.gov.br](http://www.rodeiro.mg.gov.br)

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO**

**13.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Ubá - MG, para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato. E, por estarem justas, as partes firmam o presente contrato, em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Rodeiro, 21 de Junho de 2018.

**Luiz Antônio Medeiros**  
**Contratante**

**Daniel Ferreira de Castilho 06400822623**  
**Daniel Ferreira de Castilho**

Testemunhas:

1 -

2 -